



- 1 -

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA MODIFICATIVA Nº 19 /2019

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal nº. 060/2019 que "Dispõe sobre a Alienação de Bem Imóvel Público do município de Querência-MT e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao referido projeto:

Art. 1º Modifica-se o Artigo 2º ao Projeto de Lei Municipal nº. 060/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

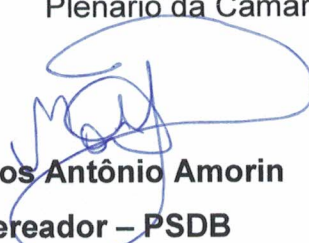
Art. 2º. A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, com preço inicial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a hectare, observando a avaliação de maior preço realizada por 3 (três) corretores de imóveis como também um adicional prezando pelo princípio da razoabilidade frente ao preço de mercado.

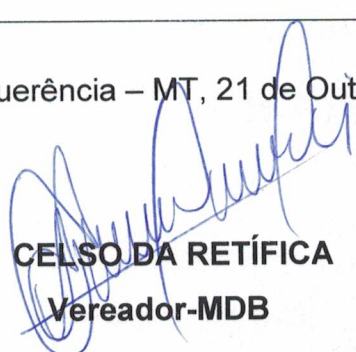
§ 1º - A Secretaria Municipal da Administração procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

§ 2º - A alienação do bem imóvel disposto no Art. 1º se dará por processo licitatório na modalidade de concorrência pública, em que um dos critérios primordiais que farão parte do Edital do certame, é que os concorrentes apresentem um Plano de Negócio a ser desenvolvido nesse imóvel, o qual comprove que tal ato administrativo venha gerar renda e emprego ao município de Querência e assim justifique-se à população a devida alienação.

§ 3º - Caso decorra o período de 02 (dois) anos após a homologação do certame licitatório e na oportunidade foi constatado que não ocorreu a execução do Plano de Negócios e Investimentos, haverá o processo automático de reversão do Bem Imóvel ao patrimônio da administração pública, em que pese a indenização de tal imóvel ao comprador, observando especificamente o valor venal da área.

Plenário da Câmara Municipal de Querência – MT, 21 de Outubro de 2019.


Marcos Antônio Amorin
Vereador – PSDB


CELSON DA RETÍFICA
Vereador-MDB





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 2 -

Justificativa

Trata-se de uma Emenda necessária ao Projeto de Lei Ordinária nº. 060/2019, a fim de que possa ser assegurada ao município, a garantia que o adquirente realmente tenha como intuito o desenvolvimento de um negócio que gere renda e emprego ao município. Também na oportunidade, se faz um ajuste no valor inicial como referência ao Certame Licitatório em que pese a avaliação de três corretores e também um valor adicional observando o preço de mercado.

Essas são as razões da presente proposta e conto com o apoio de todos os demais edis.



Marcos Antônio Amorin
Vereador – PSDB



CELSO DA RETÍFICA
Vereador-MDB